

## **LEI Nº 2.599, DE 18 DE JULHO DE 2005**

**Dispõe sobre alterações nas Leis nºs. 1995 e 1996 de 06 de novembro de 1992 que dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Conselho Tutelar.**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Artigo 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Artigo 3º** - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 4º** - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, com a eventual participação do Fórum Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**§ 2º** - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Artigo 5º** - Fica instituído o Fórum composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades ou associações que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

**Artigo 6º** - O Fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implementação das mesmas.

**Artigo 7º** - Todas as entidades com atuação no Município de Santa Rita do Passa Quatro, que estejam consoantes com o art. 5º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - São requisitos para as entidades e associações credenciarem--se:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) não possuírem fins lucrativos;
- c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- d) ser reconhecida à idoneidade das pessoas que compõem seus quadros;
- e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto, de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou, por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa do cidadão.

**§ 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do art. 5º e art. 7º, § 1º, bem como homologar as mesmas.

**§ 4º** - Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame as autoridades judiciárias do município.

**§ 5º** - As entidades governamentais e não governamentais (entidades e associações) deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que poderá fazer comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para fiscalização.

**Artigo 8º** – Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicar as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 9º** – O Regimento Interno deste órgão será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 10** - Todos os atos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Artigo 11** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou Departamento da Prefeitura que este indicar, observada a composição de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8069/90.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na sua ausência ou impedimento o Prefeito Municipal, publicará edital, no prazo máximo de 30 dias, para que os órgãos do Poder Público, as entidades e associações não governamentais indiquem seus representantes para comporem o referido Conselho.

**§ 2º** - Após indicados os representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na sua ausência ou impedimento o Prefeito Municipal, publicará no Diário Oficial ou jornal de circulação no município os membros indicados no parágrafo acima e enviará ao Ministério Público local a relação desses membros para fiscalização.

**Artigo 12** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por membros dos órgãos do Poder Público, das entidades não governamentais que exerçam trabalho

direto com crianças e adolescentes e das entidades ou associações com trabalhos indiretos com crianças e adolescentes.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Municipal são os seguintes:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante do Departamento Municipal de Saúde e Serviço Social;
- c) um representante do Departamento Municipal da Cultura;
- d) um representante do Departamento Municipal da Fazenda;

**§ 2º** - Os representantes do Poder Público são os seguintes:

- a) um representante do Ministério Público local;
- b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 3º** - As entidades não governamentais (entidades e associações) serão as indicadas que tiverem prévio registro no CDMA.

**§ 4º** - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança, e com poder de decisão no âmbito de sua competência.

**§ 5º** - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 6º** - O representante do Ministério Público será indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca;

**§ 7º** - Cada órgão público e entidade civil deverão indicar o membro que o representa, bem como o respectivo suplente.

**§ 8º** - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger a nova entidade que a substituirá.

**§ 9º** - Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal ou autoridade correspondente deverão ser imediatamente cientificados.

**Artigo 13** – Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º** - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 2º** - Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos.

**§ 3º** - Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados pelo Fórum Municipal, sendo permitida uma recondução.

**§ 4º** - A função de membro do Conselho e do Fórum são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada.



**§ 5º** - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta lei.

**§ 6º** - O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 14** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;
- b) formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- d) apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- f) efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- g) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- h) opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- i) elaborar seu Regimento Interno;
- j) elaborar o Regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetê-lo à aprovação do mesmo;
- k) estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- l) manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- n) definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares;
- o) estabelecer critérios, bem como organizar, a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a lei.
- p) solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- q) gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades e associações não-governamentais, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público local, de acordo com o artigo 260, § 4º do ECA;

r) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

s) proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

**Artigo 15** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 16** - Todos os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Artigo 17** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, alocando

recursos para os programas das entidades e associações não-governamentais, fiscalizado pelo Ministério Público local, de acordo com o artigo 260, § 4º do ECA;

**§ 1º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção de proteção especial à criança e ao adolescente em situações de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº.8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Artigo 18** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo municipal.

**Artigo 19** - Todos os atos e movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

**Artigo 20** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulará, em regimento interno, a composição dos membros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público local.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO TUTELAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes para mandato de três anos.

**Parágrafo Único** – Será permitida aos conselheiros tutelares e suplentes uma reeleição. Sendo que o mandato que se refere este Artigo terá validade à partir de 2.006, quando da realização do pleito para a escolha dos mesmos.

**Artigo 22** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por membros devidamente credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º - Estão automaticamente credenciados para comporem o Colégio Eleitoral os entes descritos no artigo 12 desta Lei.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e associações juridicamente constituídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que sejam representativas da sociedade civil e também compromissadas com a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, desde que devidamente inscritas no CMDCA.

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições e associações.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação

recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal, que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

**§ 5º** - No edital e no Regimento da Eleição constarão à composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 6º** - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 20º (vigésimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 23** - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**Artigo 24** - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critério estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um anos);

III - residir no município Santa Rita do Passa Quatro há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “*curriculum*” documentado;

VII - estar inscrito como eleitor nesta Cidade, perante a Justiça Eleitoral local.

§ 1º - os candidatos poderão ser submetidos a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 3º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**



**Artigo 25** - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no diário oficial do município e em outro jornal local, especificando dia, horário da votação do Conselho Eleitoral.

**§ 1º** - O Edital e inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - Após o término das inscrições dos candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar, o CMDCA encaminhará todas as fichas de inscrições, acompanhado com todos os documentos exigidos nos requisitos para inscrição ao membro do Ministério Público local, que fiscalizará as devidas inscrições.

**Artigo 26** - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

**Artigo 27** - Encerradas as inscrições, com a fiscalização do Ministério Público, será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação dos candidatos inscritos e deferidos e indeferidos no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local.

§ 1º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimações pelos mesmos meios de comunicação.

§ 2º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos ao CMDCA para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formado por todos os membros inscritos no Conselho Municipal e no Fórum Municipal, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no *Diário Oficial* do município e em outro jornal local.

**Artigo 28** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

**Artigo 29** - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal viabilizará convênios com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**Artigo 30** - A eleição do Conselho tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 25 supra.

**Parágrafo Único** - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Artigo 31** - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Os candidatos poderão apresentar impugnação após a divulgação o resultado final, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual decidirá em 3 (três) dias.

**Artigo 32** - O voto será direto e aberto, sendo que cada membro do Conselho Eleitoral votará concomitantemente em 05 conselheiros tutelares, dentre aqueles aprovados no processo de inscrição;

**§ 1º** - O pleito será realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerada eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova reconhecimento, ou será feito o desempate pelo Juiz da Comarca e o Promotor de Justiça da Comarca, na escolha dos mais votados.

§ 4º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no diário oficial, em seguida, empossados.

§ 5º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Artigo 33** - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por Comissão a ser designada pela CMDCA.

## **SEÇÃO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 34** - As atribuições e obrigações dos conselheiros e conselho tutelar são as constantes da Constituição

Federal, da Lei Federal nº 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação municipal em vigor.

**Artigo 35** – Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas ao dia.

**Parágrafo Único** – Para o funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

**Artigo 36** – O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiro.

**Artigo 37** – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

**Artigo 38** – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca, foro regional ou distrital local.

**Artigo 39** - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

I - Das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão.

III - Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado conforme constará em regime interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 40** - O Presidente do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, na forma do seu regimento interno.

**Artigo 41** - Nos registros de cada no Conselho Tutelar deverão constar, em síntese as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e os pais dos menores, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

**Artigo 42** - O Conselho tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da promulgação desta lei, propiciar ao conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais, e instalações físicas.

**Artigo 43** – É vedado aos Conselheiros:

- I – receber, a qualquer título, honorário;
- II – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

**Artigo 44** – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

**Artigo 45** - Ficam criados 5 (cinco) cargos, referência 16 (dezesesseis) da escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, que serão nomeados em comissão, na função de conselheiro tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvindo-se o Promotor da Infância e Juventude da Comarca, da sua necessidade, a contar do presente Conselho tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

**Artigo 46** - O padrão salarial dos cargos criados no artigo anterior e benefícios será fixado pelo Prefeito Municipal, que serão ajustados e equiparados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

**§ 1º** - O Município inscreverá os membros do Conselho Tutelar em Apólice de Seguros condizentes com as atribuições de suas funções.

**§ 2º** - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

**Artigo 47** - As despesas com a execução dos artigos 45 e 46 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Artigo 48** - Perderá o mandato o Conselheiro tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Cometer infração a dispositivos do Regulamento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisões irrecorríveis, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o presidente.

**Artigo 50** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 51** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais 1995/92 e 1996/92.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de julho de 2005.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de julho  
de 2005.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº.PLANEJ./CONTROLE**